



NOTA TÉCNICA Nº 5/2007

SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação do Art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de R\$ 956.646.492,00, para os fins que especifica.”

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA E ASPECTOS RELEVANTES

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 0003/2007/MP, de 04 de janeiro de 2007, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto:

1. *Em relação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o crédito, no montante de R\$ 12.250.000,00, destinado à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A, tem por finalidade honrar compromissos com fornecedores;*
2. *No Ministério da Fazenda, os recursos, no valor de R\$ 72.816.848,00, destinam-se ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, em pagamento por serviços prestados de processamento de dados no registro da arrecadação da receita tributária e no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX;*

3. No Ministério da Justiça, no montante de R\$ 154.000.000,00, a maior parte destina-se ao Fundo Nacional de Segurança Pública, a qual visa instalar o Centro de Inteligência Policial Compartilhada de Crime Organizado – CICOR, no Município do Rio de Janeiro;
4. No Ministério dos Transportes, a cifra de R\$ 139.388.796, voltada ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, “permitirá a realização de obras emergenciais nas rodovias federais, danificadas em virtude de fortes chuvas ocorridas no mês de dezembro”;
5. No Ministério das Comunicações, “o crédito possibilitará a execução de ações voltadas para inclusão digital, mediante a implantação de um telecentro comunitário com internet de banda larga em todos os municípios;”
6. No Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, “os recursos destinam-se à antecipação de operações relativas à preparação da infra-estrutura necessária à realização do Censo Agropecuário e da Contagem da População”, a cargo do IBGE;
7. No Ministério do Esporte, no montante R\$ 313.500.000,00, os recursos são voltados a obras de infra-estrutura do Pan 2007; e
8. No Ministério da Defesa os recursos são destinados aos programas “Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária para os Jogos Pan-Americanos”, “Missão das Nações Unidas para o Haiti” e “Missão Antártica”.

Quanto aos fundamentos para os atributos da urgência, relevância e imprevisibilidade das despesas contempladas pela medida, é alegado, na Exposição de Motivos:

“11. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.”

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*”, em seu Art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: “*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento*

às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Cumpre salientar que essa caracterização deve ser, antes de mais nada, complementada pelas disposições da Constituição Federal que regem a matéria.

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que: *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”*

Parece-nos que as dotações previstas na MP não atendem à exigência do texto Constitucional, haja vista que tais despesas não se revestem do caráter essencialmente imprevisível estabelecido pelo dispositivo, dado que, algumas delas, como o pagamento de compromissos já assumidos, poderiam ser perfeitamente incluídas no recém aprovado projeto de lei orçamentária para 2007.

São esses os subsídios que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e decisões da Relatoria.

Brasília, 23 de janeiro de 2007

ROBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES FILHO
Consultor de Orçamento